## O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E A VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

Débora Alécio1; Okçana Yuri Bueno Rodrigues2

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Direito Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. Pertencente ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. de.alecio@hotmail.com

<sup>2</sup>Orientadora do respectivo projeto científico, professora Mestre do corpo docente do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. Pertencente ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. okrodrigues@gmail.com

#### **RESUMO**

A presente pesquisa tem como objetivo discutir a relação do servidor público *lato sensu* diante do processo disciplinar administrativo e seu desrespeito aos princípios basilares do direito do trabalho. Para tanto, se traça a conceituação acerca do processo administrativo disciplinar e sua aplicação nas relações de trabalho e a regulamentação e normatização deste processo diante do princípio constitucional do devido processo legal. Ainda, é necessário trazer características dos servidores públicos e suas regras particulares e meios de disciplinas aplicadas pelo poder público em exercício da Administração Pública. Pretende-se suscitar a hipossuficiência do trabalhador, bem como os princípios protetivos de direito do trabalho, que asseguram a dignidade enquanto pessoa humana. E como meios para alcançar essa proteção, a análise sobre os princípios celetistas protetivos do trabalhador. Para o alcance desta pesquisa, está sendo utilizada a metodologia hipotético-dedutiva, por meio do método teórico-bibliográfico ante a consonância com o tema proposto, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas virtuais e físicas, e legislações vigentes e órgãos públicos pertinentes ao tema em questão. Os resultados esperados desta pesquisa são a hipótese de que os princípios protetivos da relação de trabalho assegurem a proteção do trabalhador em todos os seus aspectos, seja ele trabalhador de empresa privada, como trabalhador especifico da Administração Pública. E, diante disto, visar que sejam aplicados os princípios de proteção ao direito do trabalho em respeito ao devido processo legal e a proteção do trabalhador, a fim de assegurar a dignidade da pessoa humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Relações de Trabalho; Dignidade do Trabalhador; Servidor Público *Lato Sensu*; Devido Processo Legal; Poder Disciplinar.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil outorgada em 1988, em seu artigo 5º traz um rol de garantias e direitos fundamentais a todo cidadão, sem quaisquer restrições, a fim de assegurar às pessoas a possibilidade de ter uma vida livre, digna e igualitária. Considerando que para uma sociedade mais justa e igualitária deve haver a obediência aos direitos elencados como fundamentais, em todas as relações pessoais, inclusive entre trabalhador e empregador.

Uma das garantias defendidas pela Norma Pátria é a do devido processo legal. Para que tal garantia se torne efetiva, deve haver também o respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, de modo que as partes possam se defender para que não existam injustiças processuais.

Ocorre que o processo administrativo disciplinar é a etapa administrativa, a qual ocorre anteriormente a fase judicial, para disciplinar/penalizar um funcionário público que tenha descumprido com suas atribuições diante da Administração Pública. Porém, o processo administrativo, por vezes, não respeita os princípios protetivos da relação de trabalho, o qual visam um tratamento beneficiado ao trabalhador diante da sua hipossuficiência em relação ao empregador, que no caso dos servidores e empregados públicos, é o Estado.

Para enfrentar o problema proposto identificam-se, *a priori*, os seguintes pressupostos teóricos e principais conceitos que regem o tema em questão. Assim, no que concentra à temática do direito do trabalho, há de se iniciar o pensamento a luz da base de todo o Ordenamento Jurídico Brasileiro, que é a Constituição Federal, que prevê no capítulo de "direitos sociais" os direitos dos trabalhadores para a melhoria das condições sociais. Esses direitos são indispensáveis para a



# Encontro Internacional de Produção Científica 24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

qualidade do serviço prestado, pois, se o trabalhador possui ótimas condições em seu ambiente de trabalho, há um resultado qualitativo do esforço realizado pelo mesmo.

Ao se ter a construção do direito do trabalho como um direito social, o autor Sérgio Pinto Martins descreve em sua obra que "[...] direitos sociais são garantias estabelecidas às pessoas para a proteção de suas necessidades básicas, visando garantir uma vida com um mínimo de dignidade" (MARTINS, 2012, p. 15). Dessa forma, a finalidade dessa proteção é devida para que o trabalhador, que é a parte mais fraca, não seja prejudicado nas relações estabelecidas.

Outros conceitos a serem tratados nesta pesquisa se referem à dignidade do trabalhador diante da norma mais favorável, inclusive diante de um processo disciplinar administrativo, pois mesmo esse sendo funcionário da administração pública, não perde a essência de trabalhador. Neste ponto acerca do poder disciplinar que o empregador possui, o autor Amauri Mascaro Nascimento dispõe em sua obra que "é o direito do empregador de impor sanções disciplinares aos seus empregados" (NASCIMENTO, 2012, p. 238).

Ainda, em complementação, é importante mencionar o pensamento de Mauricio Godinho Delgado acerca do poder disciplinar do empregador, sendo "[...] um conjunto de prerrogativas concentradas no empregador dirigidas a propiciar a imposição de sanções aos empregados em face de descumprimento por esses de suas obrigações contratuais" (DELGADO, 2014, p. 690).

Dessa forma, quando se traz para a seara da Administração Pública, também haverá o poder disciplinar determinado pelo Estado. Ocorre então, um procedimento administrativo para aplicar a sanção ao servidor público *lato sensu*. Nesta maneira, o "[...] objeto do processo administrativo disciplinar é a averiguação da existência de alguma infração funcional por parte dos servidores públicos, qualquer que seja o nível de gravidade" (FILHO, 2005, p. 766).

Tendo tais conceitos e apontamentos, o objetivo desta pesquisa é confrontar o processo administrativo disciplinar, o qual ocorre na Administração Pública aos servidores em *lato sensu*, diante dos princípios protetivos do trabalhador, de forma que sejam verificados as normas protetivas do trabalhador, e os princípios do direito trabalho.

E, partindo da visão da Administração Pública, o procedimento disciplinar que é aplicado ao servidor público em *lato sensu*. Objetivando também a análise do devido processo legal protegido pela Constituição Federal de 1988, em todos os âmbitos do Ordenamento Jurídico Brasileiro. E, por fim, aferir se há violação dos direitos do trabalhador, os quais também constituem em Direitos Humanos e da Personalidade.

#### 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia de pesquisa que está sendo utilizada para a pesquisa é através do método hipotético-dedutivo da Europa Continental, isso porque parte a mesma de um problema ao qual se propôs uma hipótese de solução e, partindo da dedução, serão produzidos os testes de verificação para a confirmação da hipótese em questão.

As técnicas de pesquisa estão sendo conduzidas sobre o método teórico-bibliográfico ante a consonância com o tema proposto, com coletas de dados a serem realizadas em bibliotecas físicas e virtuais, e legislações pertinentes ao tema em questão. Procedimentos estes que possuem como foco a população alvo, que são os servidores públicos *lato sensu*, aqueles que são contratados pela Administração Pública.

Dados os instrumentos de coleta, a forma de tratamento é a redução dos dados em fichamentos, os quais estão sendo utilizados na resposta a hipótese temática proposta.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das considerações e discussões acerca do tema proposto na presente pesquisa em andamento, tem-se que foi explorado o conflito existente entre a aplicação dos princípios protetivos do trabalho, quais sejam o princípio da proteção, da dignidade do trabalhador e da boa-fé (PINTO, 2012, p. 68), perante a aplicação do procedimento administrativo disciplinar, o qual é meio de exercício do poder diretivo da administração pública enquanto empregadora.

Sendo assim, tem-se a possível violação dos princípios protetivos da relação de trabalho, o desrespeito ao devido processo legal e o abuso do poder diretivo por parte da administração pública. Temas que devem ser trazidos à baila como forma de conscientização daqueles que exercem atividade laboral em funções públicas, bem como aos administradores públicos.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, desta maneira, que até a presente altura que se encontra a pesquisa, a administração pública enquanto empregadora, também exerce o poder de direção, o qual "é a forma como o empregador define como serão desenvolvidas as atividades do empregado decorrentes do contrato de trabalho" (PINTO, 2012, p. 216).

Um dos poderes, o qual é objetivo de analise neste presente, é o poder disciplinar da administração pública, o qual segundo Márcio Fernandes Elias Rosa, "corresponde ao dever de punição administrativa ante o cometimento de faltas funcionais ou violação de deveres funcionais por agentes públicos. Não permite, assim, o sancionamento da conduta de particulares e não se confunde com o exercício do *jus puniendi* de que é titular o Estado. Decorre do poder hierárquico, do dever de obediência às normas e posturas internas da Administração" (ROSA, 2006, p. 87).

Nota-se assim que, diante deste procedimento disciplinar que o Estado aplica sobre o servidor público *lato sensu*, há a direta violação aos princípios que norteiam os direitos dos trabalhadores, quais sejam a dignidade do trabalhador, a condição mais benéfica à este, bem como a boa-fé do trabalhador.

Tendo por fim que, diante destes apontamentos, há limitações quanto a aplicação dos princípios protetivos do trabalhador no âmbito do procedimento administrativo disciplinar, àqueles que possuem contrato de trabalho com a administração pública. Limite esse que deve ser rompido, visto que é total regresso desrespeitar o trabalhador e seus direitos da personalidade, e, retirá-lo dele sua dignidade enquanto ser humano diante de sua relação de trabalho, ainda que em meio procedimental.

#### REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 29 ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

CAVALCANTI, Benigno. **Evolução dos direitos da Personalidade no Brasil.** Cascavel, Assoeste: 2009.

DELGADO, Godinho Mauricio. Curso de direito do trabalho. São Paulo: LTR, 2011.







ISBN 978-85-459-0773-2

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

FERREIRA, Aluísio Henrique. **O poder diretivo do empregador e os direitos da personalidade do empregado**. São Paulo: LTR, 2011.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de direito administrativo**. 13 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1993.

GRANJEIRO, J. Wilson. **Manual de direito administrativo moderno**. 24 ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004.

GUNTHER, Luiz Eduardo; CARNEIRO, Maria Francisca. **Dano Moral Direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2013.

KRAUSPENHAR, Rogério. **Os limites do poder disciplinar do empregado**r. São Paulo: LTR, 2001.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 5 ed. Niterói: Impetus, 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MASAGAO, Mario. **Curso de Direito Administrativo.** 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. **Regime dos Servidores da Administração Direta e Indireta**. 3 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Malheiros. 1995.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação do direito do trabalho. 37 ed. São Paulo: LTr. 2012.

NUNES, Rizzatto. O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: doutrina e jurisprudência. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito Administrativo. volume 19. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.







ISBN 978-85-459-0773-2

SANTOS, Fernando Ferreira. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana:** Uma Análise do Inciso III, do Art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Celso Bastos Editor, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgand. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_. **Dimensões da Dignidade**: Ensaios de Filosofia do Direito Constitucional. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.